



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

COPIA

DECRETO Nº 621 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Regulamenta o serviço de coleta de lixo de abatedouros, matadouros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A coleta de lixo gerado ou produzido por abatedouros, matadouros, instalados no Município, não será superior a 200 (duzentos) litros por dia.

Parágrafo Único - O excedente do lixo produzido, será depositado no vazadouro da municipalidade e o seu transporte correrá as expensas de seu produtor ou gerador, proibido o vazamento "in natura".


Art. 2º - O lixo de abatedouros, matadouros, provenientes de restos animais, inclusive penas, terá que passar por um processo de pré-cozimento no local de sua produção ou geração, e acondicionados em sacos plásticos, em cor diferenciada das demais embalagens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de novembro de 1995.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


CELSO RAMPINI DO CARMO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 30 / 11 / 95 ... 06